



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9453 , DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Exclui servidor da relação contida no Anexo único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor público estadual, nos termos da Informação Jurídica nº 156/PGE/2001, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica excluído da relação contida no Anexo único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, o servidor RENATO BRAGA PANTOJA, Agente de Portaria, Cadastro nº 4759211.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNADOR

DECRETO Nº 3033 DE 27 DE ABRIL DE 2001

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para o biênio 2001/2002, em conformidade com o Edital nº 001/2001, de 12 de março de 2001.

Art. 2º - O Plano de Trabalho da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aprovado em 12 de março de 2001, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, criada pelo Decreto nº 11.200, de 11 de maio de 2000, passa a ser denominada Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a seguinte composição:

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, criada pelo Decreto nº 11.200, de 11 de maio de 2000, passa a ser denominada Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a seguinte composição:

Art. 5º - O prazo de vigência do Plano de Trabalho da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aprovado em 12 de março de 2001, é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ARIEL PEREIRA
Governador

JOSE SAUSTE VAZ
Coordenador Geral de Recursos Humanos